



EDITAL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(processo administrativo CAU/SC nº 00177.000183/2024-27)
CRENCIAMENTO DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS nº 01/2024

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, III da Lei nº 12.378/2010 e o art. 32 da Deliberação Plenária nº 161, de 14 de julho de 2017;

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, no uso das suas atribuições legais regimentais e de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações, em conjunto com o Decreto nº 11.878/2024, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará processo de Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na concessão de descontos nos serviços prestados e ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais a classe dos profissionais, devidamente registrados e adimplentes com as anuidades, bem como colaboradores desta Autarquia, visando exclusivamente o interesse público.

O presente Chamamento Público reger-se-á por este Edital e seus anexos, partes do processo administrativo CAU/SC nº 00177.000183/2024-27 em consonância com a legislação pertinente.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no Portal da Transparência do CAU/SC: <http://transparencia.causc.gov.br/> - aba “Licitações”, item “Chamadas Públicas” especificamente no campo destinado à publicação deste edital e no site do Programa de Benefícios a ser divulgado conforme previsão do cronograma, anexo a este edital, onde também serão disponibilizadas todas as informações referentes ao presente certame.

Das decisões emitidas, bem como dos demais atos necessários à execução do presente chamamento, dar-se-á publicidade no Portal da Transparência do CAU/SC ou por meio de publicação oficial, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ou veículo similar, nos termos da lei.

FLUXO RESUMIDO DE CREDENCIAMENTO CONSTANTE NESTE EDITAL

1. Publicação do Edital

- Anúncio oficial do edital de credenciamento no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no site do CAU/SC.

2. Período de Inscrição

- Abertura das inscrições para o processo de credenciamento, com finalização das inscrições no dia 01/07/2025.

3. Submissão de Propostas

- Empresas interessadas enviam suas propostas e documentações necessárias por e-mail ou através de plataforma digital especificada.

4. Revisão e Avaliação das Propostas

- Verificação da completude da documentação.

- Avaliação das propostas com base nos critérios de relevância, valor dos descontos oferecidos, capacidade operacional e documentos de habilitação.

5. Decisão e Seleção

- Seleção das empresas que atendam aos critérios estabelecidos pelo CAU/SC.
- Aprovação ou rejeição das candidaturas com base na adequação e benefício dos serviços oferecidos.

6. Comunicação aos Participantes

- Notificação das empresas sobre o resultado do processo de credenciamento.
- Divulgação das empresas credenciadas no site do CAU/SC e, Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e outros meios de comunicação.

7. Formalização do Credenciamento

- Assinatura de termos de credenciamento entre o CAU/SC e as empresas credenciadas.
- Estabelecimento de obrigações contratuais e divulgação das condições de parceria.

8. Monitoramento e Relatórios

- Monitoramento do cumprimento das obrigações por parte das empresas credenciadas.
- Recebimento e análise de relatórios semestrais de utilização dos serviços pelos beneficiários.

9. Renovação ou Rescisão

- Avaliação para renovação do credenciamento ao final de cada período de 24 meses.
- Rescisão do credenciamento em casos de falhas ou mudanças significativas nas condições da empresa credenciada.

INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ENTREGA DE PROPOSTAS DE BENEFÍCIOS

Os interessados deverão encaminhar seu requerimento conforme Anexo I, juntamente com os documentos de habilitação constantes neste edital para o e-mail clube@causc.gov.br. Devido ao tamanho dos arquivos, poderá disponibilizar o requerimento e documentos em diretório em nuvem enviando o link para acesso para o e-mail supracitado.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público devem ser enviados à Coordenação de Convênios e Parcerias, exclusivamente para o endereço eletrônico clube@causc.gov.br

1. DEFINIÇÕES

1.1. PROPONENTE: pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, legalmente constituídas no Brasil, nos termos da legislação brasileira vigente, interessado na proposição de BENEFÍCIOS ao CAU/SC;

1.2. CREDENCIADO: Proponente cujo processo de credenciamento tenha sido aprovado junto ao CAU/SC

1.3. BENEFICIÁRIO:

a) PROFISSIONAL: pessoal natural, profissionais Arquitetos e Urbanistas com registro ativo e adimplentes com as anuidades em Santa Catarina, facultado ao CREDENCIADO aceitar extensão do benefício a familiar de 1º grau de parentesco do BENEFICIÁRIO;

b) PESSOA JURÍDICA: pessoa jurídica escritórios de Arquitetura e Urbanismo com registro ativo e adimplentes com as anuidades em Santa Catarina, facultado ao CREDENCIADO aceitar extensão do benefício a colaboradores, diretos e indiretos e seus familiares de 1º grau de parentesco do BENEFICIÁRIO;

c) COLABORADOR: pessoal natural, funcionários, terceirizados e estagiários do CAU/SC, facultado ao CREDENCIADO aceitar extensão do benefício a familiar de 1º grau de parentesco do BENEFICIÁRIO.

1.4. BENEFÍCIO: prestação de serviço(s) ou fornecimento de produto(s) especificados, estabelecidos em segmento(s) que beneficie(m) o bem estar, qualidade de vida, capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento profissional, de forma direta e exclusiva ao BENEFICIÁRIO, com vantagens ou descontos reais diferenciados.

1.5. SEGMENTO DE BENEFÍCIOS: segmentos que se constituam convergentes com a qualificação, formação e fomento da valorização profissional ou associados ao bem estar, qualidade de vida do beneficiário. Os segmentos aptos ao credenciamento de empresas estão listados na tabela a seguir:

TABELA DE SEGMENTOS APTOS AO CREDENCIAMENTO		
NÚMERO	SEGMENTO	PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

1	EDUCAÇÃO	Serviços educacionais: primário, básico, médio, técnico e superior Serviços educacionais especializados: Doutorados, Mestrados, Especializações, Pós Graduação, MBA Cursos de línguas estrangeiras Cursos de atualização profissional Segmento doutrinário (comércio de revistas especializadas, livros técnicos, manuais técnicos, assinaturas);
2	SAÚDE	Empresas e Serviços médicos (Odontologia, Especialidades Médicas, Psicologia, Fisioterapia, Oftalmologia, Diagnóstico de Imagens, Laboratórios, Comércio de Aparelhos e Equipamentos para PCD) Seguros Academias Óticas
3	ALIMENTAÇÃO	Serviços de alimentação Restaurantes e fastfood Produtos alimentícios Materiais e Equipamentos Outros
4	PROFISSIONAL	Ferramentas e utensílios Equipamentos e Softwares Veículos (vendas e locações) Combustíveis Transporte Pessoal Transporte de Materiais Coworking Espaços, auditórios, salas de reuniões e afins Estacionamento Seguros
5	PET	Serviços veterinários Saúde veterinária Estética veterinária Alimentação veterinária Produtos veterinários
6	CULTURA E TURISMO	Hoteleiro comercial-profissional Serviços de hospedagem não turística Atrações turísticas Atrações culturais Transporte rodoviário Transporte aéreo Entretenimento / Lazer (Cinemas, Teatros, Aplicativos de Streaming, etc)

2. OBJETO E OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na concessão de descontos nos serviços prestados e ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais a classe dos profissionais, devidamente registrados e adimplentes com as anuidades, bem como colaboradores desta Autarquia, visando exclusivamente o interesse público.

2.2. Realizar o processo de credenciamento de qualquer PROPONENTE cujos BENEFÍCIOS atendam os BENEFICIÁRIOS deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar (Art. 4º, DECRETO Nº 11.878/2024), uma vez que o CREDENCIADO concede diretamente ao BENEFICIÁRIO um BENEFÍCIO única e exclusivamente pela sua relação com o CAU/SC.

2.4. O presente credenciamento se apoia no DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024 para estabelecer seus procedimentos de credenciamento. Contudo, o credenciamento proposto não se destina ao órgão e sim a pessoas e empresas identificadas como BENEFICIÁRIOS.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O processo de credenciamento não será oneroso para o PROPONENTE junto ao CAU/SC. A concessão de BENEFÍCIOS não gerará qualquer tipo de despesa ou lucro ao CAU/SC. A regulação dos SEGMENTOS DE

BENEFÍCIOS será realizada pelo CAU/SC. A submissão de propostas de credenciamento não garante o credenciamento automático de proponente.

3.2. A qualquer momento o CAU/SC pode solicitar comprovações, documentos ou outras informações adicionais de PROPONENTES para validação de propostas de credenciamento ou manutenção de benefícios.

3.3. O CAU/SC não se responsabilizará por nenhum pagamento ou qualquer insolvência de crédito de BENEFICIÁRIOS junto ao CREDENCIADO. No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de inadimplemento por parte dos beneficiários, o CREDENCIADO deverá utilizar-se dos meios legais existentes para a recuperação de seu crédito, sem quaisquer ônus e/ou obrigações ao CAU/SC.

3.4. Os BENEFÍCIOS serão mantidos e garantidos pelos CREDENCIADO durante a vigência do termo de credenciamento. Alterações unilaterais implicarão no automático descredenciamento e adoção de medidas legais, administrativas, cabíveis e aplicáveis à espécie.

4. OBRIGAÇÕES

4.1. Das obrigações do CAU/SC:

4.1.1. Publicar e promover o edital de credenciamento em todos os canais de comunicação do CAU/SC, incluindo o site oficial, redes sociais, e-mails e boletins informativos.

4.1.2. Manter os beneficiários informados sobre os benefícios disponíveis, incluindo detalhes sobre as empresas credenciadas e os tipos de descontos oferecidos.

4.1.3. Receber, registrar e avaliar todas as propostas de credenciamento submetidas pelas empresas interessadas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

4.1.4. Designar uma comissão específica para a avaliação das propostas, conforme portaria interna, garantindo transparência e imparcialidade no processo.

4.1.5. Comunicar formalmente às empresas sobre a aprovação ou rejeição de suas propostas de credenciamento, fornecendo feedback detalhado quando necessário.

4.1.6. Manter um canal de comunicação aberto com as empresas credenciadas para solucionar dúvidas, receber atualizações e garantir a qualidade dos benefícios oferecidos.

4.1.7. Acompanhar e monitorar continuamente a qualidade e a conformidade dos benefícios oferecidos pelas empresas credenciadas, assegurando que os descontos sejam mantidos conforme acordado.

4.1.8. Realizar revisões periódicas dos benefícios e das empresas credenciadas, com base em feedback dos beneficiários e nas observações da comissão avaliadora, para garantir a relevância e a satisfação dos beneficiários.

4.1.9. Disponibilizar suporte aos beneficiários para esclarecer dúvidas e resolver problemas relacionados ao uso dos benefícios oferecidos pelas empresas credenciadas.

4.1.10. Implementar mecanismos para coletar feedback dos beneficiários sobre os benefícios recebidos e a performance das empresas credenciadas.

4.1.11. Manter transparência em todas as etapas do processo de credenciamento e na comunicação com beneficiários e empresas credenciadas.

4.1.12. Garantir que todas as ações e processos estejam em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, incluindo a legislação pertinente.

4.1.13. Garantir a aplicabilidade e observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando que todas as informações pessoais dos beneficiários e das empresas credenciadas sejam tratadas com confidencialidade e segurança.

4.1.14. Implementar políticas e práticas de proteção de dados que estejam em conformidade com a LGPD, garantindo que os dados coletados sejam utilizados apenas para os fins especificados e com o consentimento dos envolvidos.

4.2. Das obrigações da Credenciada:

4.2.1. A Credenciada se responsabiliza a cumprir os termos do credenciamento e deste Edital e anexos, sob pena de rescisão unilateral pelo CAU/SC, o que inclui:

4.2.2. Oferecer os descontos e benefícios conforme detalhado na proposta de credenciamento aprovada, garantindo que os valores e condições sejam respeitados.

4.2.3. Manter atualizadas todas as informações sobre os produtos e serviços oferecidos, incluindo possíveis mudanças nas condições dos benefícios.

4.2.4. Apresentar documento comprobatório dos preços praticados (publicações, tabelas etc.) a fim de comprovar os descontos propostos.

4.2.5. Assegurar que os produtos e serviços oferecidos aos beneficiários mantenham um padrão de

qualidade elevado, conforme descrito na proposta.

- 4.2.6. Proporcionar um atendimento ao cliente eficiente e dedicado para os beneficiários do Clube de Benefícios, solucionando eventuais problemas de forma ágil e eficaz.
- 4.2.7. Disponibilizar informações claras e acessíveis sobre os descontos e benefícios, incluindo detalhes sobre como os beneficiários podem acessar e utilizar essas vantagens.
- 4.2.8. Manter um canal de comunicação aberto com o CAU/SC para resolver dúvidas, atualizar informações e garantir a continuidade dos benefícios.
- 4.2.9. Permitir a utilização por parte do CAU/SC de sua logomarca para a divulgação do credenciamento no site e demais mídias institucionais do CAU/SC, devendo encaminhá-la tão logo efetivado o credenciamento.
- 4.2.10. Descrever as peças gráficas e eletrônicas de divulgação dos benefícios, com suas características e propostas de aplicação do logo do CAU/SC e submetê-las à aprovação do CAU/SC, antes de qualquer publicação ou divulgação.
- 4.2.11. Estar em conformidade com todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis ao seu setor de atuação, incluindo a manutenção de todas as licenças e autorizações necessárias para operar.
- 4.2.12. Manter regularidade fiscal e documental, apresentando comprovações quando solicitado pelo CAU/SC.
- 4.2.13. Ser empresa que não mantém em seus quadros de sócios ou funcionários qualquer membro do CAU/SC, seja conselheiro ou funcionário, inclusive familiares com grau de parentesco imediato.
- 4.2.14. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, não sendo constituída, sob qualquer hipótese, qualquer vinculação funcional entre o CAU/SC e os empregados das Credenciadas.
- 4.2.15. Enviar semestralmente ao CAU/SC, mediante solicitação deste, relação das aquisições de serviços prestados e/ou produtos adquiridos pelos beneficiários a fim de levantamento sobre a adesão de usuários.
- 4.2.16. Enviar comunicado ao CAU/SC, conforme estabelecido no edital de credenciamento, no caso de quaisquer alterações nas condições oferecidas.
- 4.2.17. Coletar e considerar feedback dos beneficiários para melhorar continuamente os produtos e serviços oferecidos.
- 4.2.18. Participar de revisões periódicas quando conduzidas pelo CAU/SC para avaliar a eficácia e a relevância dos benefícios oferecidos, ajustando-os conforme necessário para melhor atender às necessidades dos beneficiários.
- 4.2.19. Implementar melhorias sugeridas pelo CAU/SC ou identificadas através de feedback dos beneficiários para garantir a manutenção de um alto padrão de serviço.
- 4.2.20. Colaborar com o CAU/SC na divulgação dos benefícios aos arquitetos, urbanistas e funcionários, utilizando os canais de comunicação recomendados pelo Conselho.
- 4.2.21. Promover os benefícios de maneira proativa para garantir que todos os potenciais beneficiários estejam cientes das vantagens disponíveis.
- 4.2.22. Incluir o selo de parceria em local visível ao público em seu estabelecimento, conforme modelo definido pelo CAU/SC.
- 4.2.23. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços credenciados, não cabendo ao CAU/SC quaisquer atribuições operacionais, emissão de certificados, cessão de espaço, de infraestrutura e outras atividades inerentes ao escopo credenciado.
- 4.2.24. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CAU/SC.
- 4.2.25. Apresentar, sempre que solicitada, documentos comprobatórios dos requisitos de habilitação constantes deste Edital.
- 4.2.26. Não compartilhar com terceiros os dados coletados a partir do uso dos benefícios. A Credenciada é inteiramente responsável pelo armazenamento, proteção e sigilo dos dados cadastrados por beneficiários quando do uso dos benefícios.
- 4.2.27. Quaisquer ações do CAU/SC que extrapolarem as suas obrigações previstas neste Edital constituem mera liberalidade da Autarquia não implicando no estabelecimento de novas obrigações.

4.3. **Das obrigações dos Beneficiários**

- 4.3.1. Os beneficiários do Clube de Benefícios do CAU/SC, compostos por arquitetos, urbanistas registrados em Santa Catarina, funcionários do CAU/SC, e seus familiares diretos quando for o caso, têm responsabilidades específicas para assegurar o uso correto e eficiente das vantagens e descontos oferecidos:

- 4.3.2. Conferir regularmente as informações sobre os benefícios disponíveis, incluindo os detalhes das ofertas e condições de uso. É obrigação dos beneficiários acessar o portal do Clube de Benefícios para se manter atualizado sobre as novas parcerias e as eventuais alterações nas condições dos benefícios.
- 4.3.3. Utilizar os benefícios exclusivamente para uso pessoal, conforme os termos estabelecidos pelo Clube de Benefícios. É obrigação dos beneficiários evitar o uso dos descontos e vantagens para fins comerciais ou de revenda.
- 4.3.4. Seguir as condições de uso especificadas por cada empresa parceira ao utilizar os benefícios. É obrigação dos beneficiários apresentar os documentos necessários, como identificação profissional ou comprovante de vínculo com o CAU/SC, quando requisitado pela empresa parceira.
- 4.3.5. Feedback e Relato de Problemas: Reportar quaisquer problemas ou insatisfações relacionadas ao uso dos benefícios. É obrigação dos beneficiários fornecer feedback ao CAU/SC sobre a qualidade dos serviços e produtos recebidos, ajudando a monitorar e melhorar o Clube de Benefícios.
- 4.3.6. Utilizar os benefícios de forma ética e responsável, respeitando as políticas e diretrizes estabelecidas pelo CAU/SC e pelas empresas parceiras. É obrigação dos beneficiários não compartilhar os benefícios com pessoas não autorizadas e não tentar obter vantagens indevidas através do Clube de Benefícios.
- 4.3.7. Manter atualizados os dados pessoais e de contato junto ao CAU/SC. É obrigação dos beneficiários informar prontamente qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone para garantir a recepção das comunicações relacionadas ao Clube de Benefícios.
- 4.3.8. É obrigação dos BENEFICIÁRIOS PROFISSIONAIS e PESSOAS JURÍDICAS regularizarem qualquer pendência para garantir o acesso contínuo aos benefícios, uma vez que a oferta do Clube não é um requisito essencial para a execução das atividades da profissão.

5. PROCESSO DE HABILITAÇÃO, CREDENCIAMENTO E ASSINATURA

- 5.1. Os PROPONENTES deverão encaminhar seu requerimento conforme Anexo I, juntamente com os documentos de habilitação mencionados no anexo para o e-mail clube@causc.gov.br.
- 5.1.1. O PROPONENTE poderá disponibilizar o requerimento em diretório em nuvem enviando o link para acesso para o e-mail clube@causc.gov.br
- 5.1.2. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado indeferido, podendo o interessado apresentar novo requerimento sanando as causas que ensejaram seu indeferimento.
- 5.2. A apresentação do requerimento vincula o PROPONENTE, sujeitando-o integralmente às condições estipuladas neste Edital e seus anexos. Prazo de análise da documentação e proposta será de até 45 (Quarenta e cinco) dias contados da data de recebimento da proposta. A qualquer prazo, o CAU/SC poderá solicitar documentos complementares para formalização do credenciamento, estabelecendo prazo de até 10 (dez) dias úteis para complementação, sob risco de encerramento do processo.
- 5.3. Os documentos e a proposta serão preliminarmente analisados, de forma objetiva e exclusivamente quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação (especialmente a documentação) pela Gerência Geral do CAU/SC. A apreciação de mérito e aprovação de credenciamento será realizada pela Presidência do CAU/SC.
- 5.4. Os PROPONENTES podem reapresentar propostas, uma vez regularizadas as situações que impediram o credenciamento.
- 5.5. Aprovado o credenciamento, será encaminhado o Termo de Credenciamento (Anexo II) a ser assinado pelo representante legal pelo PROPONENTE, nos termos deste edital e, em seguida, devolvido para assinatura pela Presidência do CAU/SC.
- 5.6. O presente edital não requer apresentação de documentos comprobatórios de qualificação técnica.
- 5.7. As empresas interessadas no credenciamento não poderão ter impedimento de licitar ou contratar com a administração pública federal.
- 5.8. As empresas interessadas no credenciamento não poderão manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

6. HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O requerimento será homologado pela Presidente do CAU/SC.
- 6.2. Homologado o julgamento da Comissão de Credenciamento do CAU/SC, será dada publicidade aos despachos do Credenciamento, junto ao Portal da Transparência do CAU/SC, site do Programa de Benefícios e ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 11.878/2024, credenciando individualmente os habilitados a prestarem os serviços a que se habilitaram.
- 6.3. A listagem de empresas credenciadas será atualizada periodicamente no portal da transparência do CAU/SC, no site do Programa de Benefícios e no PNCP a fim de dar publicidade aos Termos de Credenciamento formalizados.

6.4. Após a homologação, a formalização do Termo de Credenciamento será efetivada mediante assinatura, entre as partes, do Anexo II deste Edital.

6.5. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Termo de Credenciamento com o Credenciado, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por iguais períodos, desde que mantidas as condições de habilitação do credenciado, conforme estipulado neste Edital.

6.6. O Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar ao CAU/SC a assinatura por meio de certificado digital do Termo de Credenciamento, a ser representada pela pessoa com poderes legais para tal e apresentar, no ato, a declaração do ANEXO II.

6.6.1. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de credenciamento.

6.7. O procedimento para assinatura do Termo de Credenciamento acima descrito poderá ser alterado conforme conveniência do CAU/SC.

7. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

7.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

7.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

8. VIGÊNCIA E DESCRENCIAMENTO

8.1. Eventual Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

8.2. O fim da vigência de BENEFÍCIOS será comunicada pelo CREDENCIADO com 90 (noventa) dias de antecedência aos BENEFICIÁRIOS e ao CAU/SC.

8.3. O credenciamento será rescindido, caso se verifique qualquer das hipóteses relacionadas abaixo:

- a) Falência ou insolvência do credenciado;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
- c) Denegação, supressão ou restrição das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento;
- d) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
- e) Perda das condições de habilitação do credenciado
- f) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- g) Pedido formalizado pelo credenciado; e
- h) Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente Edital e anexos.

8.4. O pedido de descredenciamento de que trata o item "g" do item 8.3 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.5. Nas hipóteses previstas nos incisos "b" e "f" do item 8.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9. IDENTIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DE BENEFICIÁRIO

9.1. A identificação de BENEFICIÁRIO dar-se-á por meio da apresentação da carteira de identidade profissional do CAU/SC no caso de BENEFICIÁRIO PROFISSIONAL ou comprovante de registro da pessoa jurídica no caso de BENEFICIÁRIO Pessoa Jurídica ou cartão de identificação funcional/crachá com a informação de matrícula no caso de BENEFICIÁRIO colaborador.

9.2. Para aferir a regularidade do BENEFICIÁRIO PROFISSIONAL, o CREDENCIADO deverá verificar a situação do registro por meio do portal <https://acheumarquiteto.caubr.gov.br/> verificando a SITUAÇÃO DE REGISTRO na condição ATIVO antes de efetivar a contratação com os benefícios.

9.3. Para BENEFICIÁRIO PESSOA JURÍDICA ou BENEFICIÁRIO COLABORADOR, o CREDENCIADO deverá solicitar uma comprovação de registro emitida no máximo a 60 dias pelo CAU/SC ou CAU/BR antes de efetivar a contratação com os benefícios.

9.4. Os benefícios já concedidos e em curso quando da cessação da condição de BENEFICIÁRIO PROFISSIONAL, BENEFICIÁRIO PESSOA JURÍDICA ou BENEFICIÁRIO COLABORADOR, pessoa jurídica registrada ou de funcionário serão mantidos até a finalização da prestação de serviço ou aquisição de produto.

10. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

- 10.1. A gestão e fiscalização dos credenciamentos será realizada por Comissão de Credenciamento do CAU/SC, a ser composta por, no mínimo 3 integrantes vinculados ao CAU/SC, podendo ser funcionários e/ou conselheiros, a serem nomeados pelo Presidente do CAU/SC por meio de portaria específica.
- 10.2. Os membros da Comissão de Credenciamento do CAU/SC não perceberão qualquer vantagem pelas atividades desenvolvidas perante este instrumento.
- 10.3. Será dada publicidade aos despachos do Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, credenciando individualmente os habilitados a prestarem os serviços a que se habilitaram.
- 10.4. A listagem de empresas credenciadas será atualizada periodicamente no portal da transparência do CAU/SC e no site do Programa de Benefícios a fim de dar publicidade aos Termos de Credenciamento formalizados.
- 10.5. A regulação dos SEGMENTO DE BENEFÍCIOS será realizada pelo Conselho Diretor do CAU/SC.

11. DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 11.1. Nos casos em que durante a vigência do Termo de Credenciamento a credenciada altere as condições iniciais do requerimento, deverá ser enviado ao CAU/SC ofício solicitando a alteração pretendida, o qual será analisado e em caso de aceitação haverá a confecção de novo Termo de Credenciamento.
- 11.2. As novas condições da proposta deverão ser concedidas aos interessados pela credenciada somente após a atualização da publicação no sítio eletrônico do CAU/SC.
- 11.3. Os descontos já concedidos anteriores à data da publicação das novas condições da proposta deverão ser mantidos e não poderão ser alterados

12. DA IMPUGNAÇÃO, DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento, por meio do email clube@causc.gov.br.
- 12.1.1. Caberá à Comissão de Credenciamento do CAU/SC decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização, respeitando a ampla defesa e o contraditório
- 12.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na transparência do CAU/SC
- 12.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
- 12.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 12.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
- 12.2.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 12.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. O presente instrumento não acarretará ônus financeiros ao CAU/SC, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária específica.

14. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 14.1. O presente Edital de Chamamento Público terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, sendo esse o prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública.
- 14.2. As empresas interessadas devem submeter suas propostas de benefícios, enviando os formulários deste edital pelo e-mail clube@causc.gov.br, durante todo o período de vigência

15. SANÇÕES

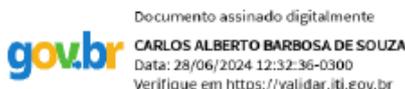
- 15.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 15.2. Para garantir o cumprimento das condições estabelecidas e a manutenção da qualidade dos benefícios oferecidos, o Clube de Benefícios do CAU/SC prevê a aplicação de sanções administrativas às empresas credenciadas que descumprirem as obrigações assumidas. As possíveis sanções e as condições para sua ocorrência são as seguintes:

- a) **Advertência:** Aplicada em casos de infrações leves, como pequenas inconsistências nas informações fornecidas ou atrasos não recorrentes na atualização das ofertas. A empresa será notificada oficialmente, e deverá corrigir a situação dentro do prazo estabelecido pelo CAU/SC.
- b) **Suspensão Temporária:** Aplicada em casos de reincidência de infrações leves ou infrações moderadas, como falhas na entrega dos benefícios prometidos, atendimento inadequado aos beneficiários ou não conformidade com os critérios estabelecidos no edital. A empresa terá suas ofertas suspensas temporariamente do Clube de Benefícios, até que as devidas correções sejam efetuadas e aprovadas pelo CAU/SC.
- c) **Descrédito:** Aplicada em casos graves, como fraude, má-fé, oferta de benefícios inexistentes, não cumprimento reiterado das condições estabelecidas ou qualquer outra prática que prejudique os beneficiários ou comprometa a integridade do Clube de Benefícios. A empresa será descrédito do Clube de Benefícios, sendo proibida de oferecer novos benefícios até que todas as irregularidades sejam sanadas e um novo processo de credenciamento seja aprovado pelo CAU/SC.
- d) **Multa:** desconsidera-se a aplicação de multa ou qualquer outra sanção pecuniária, considerando o descrédito a sanção máxima e irrevogável.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Este procedimento será processado com observância da Lei nº 14.133/2021, Decreto Nº 11.878/2024 e demais normativos correlatos.
- 16.2. Todas as alterações ou aditamentos ao presente instrumento apenas terão validade se realizadas por escrito, formalmente, devidamente protocoladas e assinadas por elas.
- 16.3. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis-SC, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 16.4. Mais informações poderão ser prestadas aos interessados pelo sítio eletrônico www.causc.gov.br.
- 16.5. Pedidos de esclarecimentos, impugnações, intenções de recurso e eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas ao e-mail clube@causc.gov.br

Florianópolis, 27 de junho de 2024.



CARLOS ALBERTO BARBOSA DE SOUZA
Presidente do CAU/SC

ANEXO I PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

NOME DO PROPONENTE

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Número de Registro (CPF/CNPJ)

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Telefone de contato

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

E-mail

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Documentos comprobatórios (obrigatórios)

- Espelho CNPJ ou Cópia de CPF
 CND Federal Conjunta ([clique aqui](#))

- CND Estadual ([clique aqui](#)) (Outro estado de origem: acrescentar CND do respectivo Estado)
- CND Municipal (apenas na cidade sede da empresa)
- CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ([Clique aqui](#))
- Regularidade perante o FGTS ([Clique aqui](#))
- Certidão Negativa consolidada TCU ([Clique aqui](#))

Os documentos acima descritos poderão ser substituídos por consulta no SICAF, caso o Credenciante seja cadastrado.

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Pela presente proposta, declaramos possuir infraestrutura organizacional e administrativa adequadas ao atendimento dos BENEFICIÁRIOS do CAU/SC na oferta de BENEFÍCIOS estabelecidos abaixo:

SEGMENTO	BENEFÍCIO		EXTENSÃO DE BENEFÍCIO
Número de Segmento de Benefício	Descrição do produto ou Serviço	Vantagem ou desconto real diferenciado	Aceita extensão do benefício a familiar de 1º grau de parentesco do BENEFICIÁRIO?

Pelo presente documento, declaramos que a empresa credenciada não possui sócios ou funcionários que sejam conselheiros, titulares ou suplentes do CAU/SC

Pelo presente documento, declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

NOME:	CPF
DATA	ASSINATURA

ANEXO II TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente termo de credenciamento, firmado em três vias de igual teor, de um lado o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional, criada pela Lei nº 12.378/2010, inscrita no CNPJ 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260 Ed. Royal Business Center - Térreo – Centro CEP: 88015-100 - Florianópolis, SC, neste ato representada pela Presidente, CARLOS ALBERTO BARBOSA DE SOUZA, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº xxxx, e do CPF nº xxx, residente e domiciliado em Rua xxx, Nº xxx, quadra 38, bairro, cidade - SC, CEP: 88.xxx-xxx, doravante denominada simplesmente CAU/SC, e, de outro, a empresa , inscrita no CNPJ sob o nº com sede à.....; bairro, Cidade Estado..... CEP, neste ato representada por....., portador do documento de identidade RG nº e inscrito no CPF sob o nº....., doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, legalmente representadas e ao final assinadas, ajustam e convencionam determinar as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nos termos e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objetivo o credenciamento da CREDENCIADA para a concessão de VANTAGENS E BENEFÍCIOS nos serviços prestados ou fornecimento de bens, nos termos e condições do AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO (processo administrativo CAU/SC nº 000183/2024-27) CREDENCIAMENTO DE

VANTAGENS E BENEFÍCIOS e da Proposta de Credenciamento abaixo transcrita:

[Transcrever Proposta de Credenciamento]

1.2. São documentos integrantes e inseparáveis deste Termo de Credenciamento o AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO (processo administrativo CAU/SC nº 00177.000183/2024-27) CREDENCIAMENTO DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS e a Proposta de Credenciamento.

1.3. A Credenciada concorda incondicionalmente com todas as condições estabelecidas no AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO (processo administrativo CAU/SC nº 00177.000183/2024-27) CREDENCIAMENTO DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS, cujos termos e condições fazem parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DO CAU/SC

2.1. Além das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento, são obrigações do CAU/SC todas aquelas estabelecidas no AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO (processo administrativo CAU/SC nº 00177.000183/2024-27) CREDENCIAMENTO DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DA CREDENCIADA

3.1. Além das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento, são obrigações da CREDENCIADA todas aquelas estabelecidas no AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO (processo administrativo CAU/SC nº 00177.000183/2024-27) CREDENCIAMENTO DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS

3.1. A Credenciada deverá encaminhar sua logomarca, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da assinatura deste Termo de Credenciamento.

QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

4.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Credenciamento não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DOS DADOS

5.1. Os Partícipes se comprometem a respeitar as normas legais de sigilo ao acesso dos dados e informações partilhadas nos termos do presente Termo de Credenciamento, em especial a Lei Lei nº 13.709/2018, ficando expressamente vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações para fins diversos da estrita finalidade pactuada neste instrumento e institucional dos partícipes, sob pena da rescisão do presente instrumento e incidência de penalidades legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. As regras de vigência e rescisão do Termo de Credenciamento são aquelas previstas no Edital de Credenciamento, divulgado pelo CAU/SC

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser modificado a qualquer tempo, mediante a anuência dos Partícipes ou nas hipóteses de alteração unilateral pelo CAU/SC, por intermédio de Termo Aditivo, com publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), em consonância com a legislação vigente que rege a matéria.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Este Termo de Credenciamento não acarreta ônus financeiro ao CAU/SC, pelo que não se consigna dotação orçamentária para seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e na Lei 11.878/2024, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir lacunas existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento.

E por estarem assim ajustados, os Partícipes assinam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Florianópolis, de de 2024.

Pelo CAU/SC

Pela CREDENCIADA

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE SOUZA

Presidente do CAU/SC

NOME

CARGO

Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260 - Bairro Centro | CEP 88015-100 Florianópolis/SC | Telefone:

00177.000183/2024-27

0266274v10



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Promover, executar e manter processo para registro de descontos oferecidos por pessoas jurídicas em segmento de mercado a beneficiários vinculados ao CAU/SC. O objeto não se refere à aquisição de serviços ou bens para o atendimento das necessidades internas, direta ou indiretas, do CAU/SC.

BENEFICIÁRIOS VINCULADOS AO CAU/SC

São considerados beneficiários vinculados ao CAU/SC:

- todas as pessoas naturais, arquitetos e urbanistas, com registro ativo e adimplentes ao CAU/SC, incluindo seus familiares diretos de 1º grau;
- todas as pessoas jurídicas, com registro ativo e adimplentes ao CAU/SC, incluindo seus sócios, funcionários, terceirizados e estagiários;
- todas as pessoas naturais, funcionários do CAU/SC, incluindo seus familiares diretos de 1º grau.

Nota: para efeitos práticos do presente Termo de Referência, registra-se que a ausência de descrição explícita de algum dos beneficiários ao longo do texto não impede o alcance ou uso do benefício, nem altera a intenção da oferta do Clube de Benefícios para todos os beneficiários acima identificados.

SEGMENTOS DE MERCADO

A introdução do Clube de Benefícios do CAU/SC é uma iniciativa estratégica destinada a agregar valor aos arquitetos e urbanistas registrados, escritórios de arquitetura, bem como aos funcionários do Conselho. A escolha dos segmentos de mercado para o lançamento do projeto foi cuidadosamente analisada e apresentada em reunião do Conselho Diretor em 27/05/2024. A tabela com os segmentos selecionados utiliza como base os interesses e solicitações mais frequentes dos profissionais em contato com o CAU/SC, além de pesquisas em iniciativas similares realizadas por outros CAU/UF.

Os segmentos selecionados refletem diretamente os interesses manifestados pelos arquitetos e urbanistas registrados, conforme identificado em contatos regulares com o CAU/SC. Essa abordagem garante que os benefícios oferecidos sejam relevantes e

impactem positivamente o dia a dia dos profissionais. Ainda, a seleção dos segmentos também se baseia em uma análise comparativa com projetos similares de outros CAU/UF, cujo objetivo serve para focar em segmentos específicos, gerando maior satisfação entre os beneficiários e otimizando a gestão operacional do Clube de Benefícios.

Esclarece-se que a lista de segmentos foi propositalmente apresentada com restrição inicial a determinados segmentos. Justifica-se que essa decisão permite uma gestão mais eficiente do processo de credenciamento. Ao limitar o escopo, o CAU/SC pode concentrar recursos e esforços na implementação e monitoramento dos benefícios, garantindo a qualidade e a eficácia das ofertas desde o início do projeto. Contudo, o lançamento do Clube de Benefícios com segmentos selecionados não impede futuras expansões. À medida que o projeto evolui e demonstra sucesso, novos segmentos poderão ser incluídos, ampliando o alcance e o impacto dos benefícios oferecidos.

TABELA 1: Segmentos de Mercado Selecionados para o Lançamento

NÚMERO	SEGMENTO	PRODUTOS E/OU SERVIÇOS
1	EDUCAÇÃO	Serviços educacionais: primário, básico, médio, técnico e superior Serviços educacionais especializados: Doutorados, Mestrados, Especializações, Pós Graduação, MBA Cursos de línguas estrangeiras Cursos de atualização profissional Segmento doutrinário (comércio de revistas especializadas, livros técnicos, manuais técnicos, assinaturas);
2	SAÚDE	Empresas e Serviços médicos (Odontologia, Especialidades Médicas, Psicologia, Fisioterapia, Oftalmologia, Diagnóstico de Imagens, Laboratórios, Comércio de Aparelhos e Equipamentos para PCD) Seguros Academias Óticas
3	ALIMENTAÇÃO	Serviços de alimentação Restaurantes e fastfood Produtos alimentícios Materiais e Equipamentos Outros
4	PROFISSIONAL	Ferramentas e utensílios Equipamentos e Softwares Veículos (vendas e locações) Combustíveis Transporte Pessoal Transporte de Materiais Coworking Espaços, auditórios, salas de reuniões e afins Estacionamento
5	PET	Serviços veterinários Saúde veterinária Estética veterinária Alimentação veterinária Produtos veterinários

6	CULTURA E TURISMO	Hoteleiro comercial-profissional Serviços de hospedagem não turística Atrações turísticas Atrações culturais Transporte rodoviário Transporte aéreo Entretenimento / Lazer (Cinemas, Teatros, Aplicativos de Streaming, etc)
---	----------------------	--

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

A justificativa e o objetivo do registro de empresas que oferecem descontos especiais em produtos e serviços para arquitetos e urbanistas catarinenses, bem como para os funcionários do CAU/SC e escritórios de arquitetura no estado, têm como finalidade atender a demanda de um projeto especial da Presidência. Este projeto visa proporcionar vantagens exclusivas aos beneficiários para a aquisição ou contratação de bens e serviços para uso pessoal. A iniciativa busca agregar valor ao vínculo dos profissionais com o Conselho, incentivando a adimplência e contribuindo para o bem-estar e a satisfação da classe profissional, bem como dos colaboradores do CAU/SC. Este objeto não utiliza recursos financeiros do CAU/SC, não obriga a contratação por parte da autarquia.

CONTEXTO E JUSTIFICATIVA INSTITUCIONAL

O Projeto Clube de Benefícios do CAU/SC é uma iniciativa estratégica alinhada com a missão de promover a valorização dos arquitetos e urbanistas registrados no Conselho, conforme previsto na Lei n. 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e Urbanismo no Brasil. Embora a legislação vigente tenha sido estabelecida há mais de 14 anos, o contexto social, econômico e profissional evoluiu significativamente, demandando novas abordagens para atender às necessidades e expectativas dos registrados.

FUNÇÕES INSTITUCIONAIS E EVOLUÇÃO DAS NECESSIDADES

O CAU/SC, como autarquia reguladora, tem a responsabilidade de zelar pelo aperfeiçoamento profissional e pela valorização dos arquitetos e urbanistas. Isso permite incluir a criação de iniciativas que promovam o bem-estar, a capacitação e a satisfação dos profissionais. A oferta de benefícios e descontos exclusivos, como proposta pelo Clube de Benefícios, visa agregar valor direto ao cotidiano dos arquitetos e urbanistas, sejam pessoas físicas ou jurídicas, incentivando a adimplência e fortalecendo o vínculo com o Conselho. Também visa valorizar profissionalmente o funcionário do CAU/SC, como política positiva de gestão de pessoas, alinhado com práticas modernas de incentivo e reconhecimento aos funcionários.

INTERESSE PÚBLICO E VALOR PERCEBIDO

A criação do Clube de Benefícios está intrinsecamente ligada ao interesse público subjacente, pois busca melhorar a qualidade de vida dos profissionais, contribuindo e

incentivando o contínuo desenvolvimento profissional. Ao oferecer benefícios concretos, o CAU/SC promove um ambiente mais favorável para o exercício da profissão, o que, em última análise, reverte em benefício para toda a sociedade através da melhoria dos serviços de arquitetura e urbanismo.

ACOMPANHAMENTO DAS EXPECTATIVAS DOS REGISTRADOS

É razoável reconhecer que a legislação estabelecida em 2010 já não contempla plenamente a diversidade de necessidades que emergiram nos anos subsequentes. Profissionais modernos esperam mais do que apenas regulamentação; **eles buscam suporte contínuo, reconhecimento e benefícios tangíveis que valorizem sua contribuição à sociedade.** Ignorar essas expectativas seria uma falha em cumprir com a função de representação e apoio aos profissionais que compõem o Conselho.

OUTRAS INICIATIVAS

Outros Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CAU/UFs) já implementaram projetos similares, demonstrando a relevância e a aceitação dessas iniciativas no contexto regulatório. Esses projetos têm mostrado resultados positivos em termos de aumento da satisfação dos registrados e fortalecimento da percepção de valor dos Conselhos.

Não há como negar que o Projeto Clube de Benefícios está alinhado com as funções institucionais do CAU/SC, mas também responde de maneira proativa às necessidades evolutivas dos arquitetos e urbanistas atualmente registrados. Ao promover essa iniciativa, o CAU/SC reforça seu compromisso com a valorização profissional e a excelência no exercício da Arquitetura e Urbanismo, contribuindo para um ambiente regulatório mais moderno, inclusivo e ajustado às expectativas contemporâneas.

Desta forma, refuta-se a visão limitada que restringe as atribuições do CAU/SC ao que está exclusivamente escrito na legislação de 2010 e defende-se que a evolução das necessidades dos registrados exige novas abordagens, mais abrangentes, proativas e criativas por parte do Conselho.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

O objeto deste termo de referência não envolve a entrega de produtos ou serviços diretamente ao CAU/SC, mas sim aos beneficiários vinculados ao Conselho, que são arquitetos e urbanistas registrados em Santa Catarina, funcionários do CAU/SC e seus familiares diretos. A entrega consiste na disponibilidade e manutenção de descontos especiais oferecidos por empresas credenciadas aos beneficiários, conforme as condições acordadas no processo de credenciamento.

Entrega:

1. Disponibilidade dos Benefícios: As empresas credenciadas deverão disponibilizar os descontos e benefícios conforme descrito em suas propostas, garantindo a acessibilidade e transparência das condições ofertadas aos beneficiários.

2. Atualização e Manutenção: As empresas deverão manter atualizadas as informações sobre os descontos e benefícios oferecidos, incluindo eventuais mudanças nas condições ou na disponibilidade dos produtos e serviços.

3. Comunicação e Divulgação: As empresas credenciadas devem colaborar com o CAU/SC para a comunicação e divulgação dos benefícios aos beneficiários, utilizando os canais de comunicação disponibilizados pelo Conselho.

Critérios de Aceitação:

1. Conformidade com o Edital: As propostas e benefícios oferecidos pelas empresas devem estar em total conformidade com os critérios e condições estabelecidos no edital de credenciamento.

2. Qualidade dos Benefícios: Os benefícios devem ser de qualidade comprovada e relevantes para os beneficiários, proporcionando vantagens reais e significativas.

3. Acesso e Usabilidade: Os descontos e benefícios devem ser facilmente acessíveis e utilizáveis pelos beneficiários, sem burocracia excessiva ou obstáculos desnecessários.

4. Regularidade e Legalidade: As empresas credenciadas devem estar em dia com todas as suas obrigações legais e regulamentares, garantindo a legalidade das operações e dos benefícios ofertados.

5. Satisfação dos Beneficiários: A aceitação dos benefícios será monitorada pela satisfação dos beneficiários, com mecanismos de feedback e avaliação contínua para assegurar a qualidade e a adequação das ofertas.

6. Revisão Periódica: Os benefícios e as empresas credenciadas serão revisados periodicamente pela equipe do CAU/SC, garantindo a continuidade da qualidade e a relevância das ofertas aos beneficiários.

4. OBRIGAÇÕES DO CAU/SC

Embora o objeto deste termo de referência não envolva a contratação direta de produtos ou serviços pelo ou para CAU/SC, existem obrigações importantes que o CAU/SC deve cumprir para garantir o sucesso do credenciamento e a efetividade dos benefícios oferecidos aos arquitetos, urbanistas e funcionários. Abaixo estão descritas as obrigações do CAU/SC como facilitador e regulador do processo de credenciamento:

1. Divulgação e Comunicação:

- Divulgar o Edital: Publicar e promover o edital de credenciamento em todos os canais de comunicação do CAU/SC, incluindo o site oficial, redes sociais, e-mails e boletins informativos.
- Informar os Beneficiários: Manter os beneficiários informados sobre os benefícios disponíveis, incluindo detalhes sobre as empresas credenciadas e os tipos de descontos oferecidos.

2. Processo de Credenciamento:

- Receber e Avaliar Propostas: Receber, registrar e avaliar todas as propostas de credenciamento submetidas pelas empresas interessadas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital.
- Formar Comissão Avaliadora: Designar uma comissão específica para a avaliação das propostas, conforme portaria interna, garantindo transparência e imparcialidade no processo.

3. Comunicação com Credenciados:

- Notificar Credenciados: Comunicar formalmente às empresas sobre a aprovação ou rejeição de suas propostas de credenciamento, fornecendo feedback detalhado quando necessário.
- Manter Relacionamento: Manter um canal de comunicação aberto com as empresas credenciadas para solucionar dúvidas, receber atualizações e garantir a qualidade dos benefícios oferecidos.

4. Monitoramento e Revisão:

- Monitorar Desempenho: Acompanhar e monitorar continuamente a qualidade e a conformidade dos benefícios oferecidos pelas empresas credenciadas, assegurando que os descontos sejam mantidos conforme acordado.
- Revisar Periodicamente: Realizar revisões periódicas dos benefícios e das empresas credenciadas, com base em feedback dos beneficiários e nas observações da comissão avaliadora, para garantir a relevância e a satisfação dos beneficiários.

5. Apoio aos Beneficiários:

- Fornecer Suporte: Disponibilizar suporte aos beneficiários para esclarecer dúvidas e resolver problemas relacionados ao uso dos benefícios oferecidos pelas empresas credenciadas.
- Coletar Feedback: Implementar mecanismos para coletar feedback dos beneficiários sobre os benefícios recebidos e a performance das empresas credenciadas.

6. Transparência e Conformidade:

- Garantir Transparência: Manter transparência em todas as etapas do processo de credenciamento e na comunicação com beneficiários e empresas credenciadas.
- Assegurar Conformidade: Garantir que todas as ações e processos estejam em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, incluindo a legislação pertinente.

7. Aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

- Proteção de Dados: Garantir a aplicabilidade e observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando que todas as informações pessoais dos beneficiários e das empresas credenciadas sejam tratadas com confidencialidade e segurança.

- Conformidade com a LGPD: Implementar políticas e práticas de proteção de dados que estejam em conformidade com a LGPD, garantindo que os dados coletados sejam utilizados apenas para os fins especificados e com o consentimento dos envolvidos.

5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

As empresas credenciadas no Clube de Benefícios do CAU/SC têm a responsabilidade de garantir que os benefícios oferecidos sejam entregues de forma eficiente, transparente e conforme os termos acordados no processo de credenciamento. A seguir, estão descritas as obrigações das empresas credenciadas para assegurar que os arquitetos, urbanistas e funcionários do CAU/SC, bem como seus familiares diretos, possam usufruir plenamente das vantagens oferecidas:

1. Oferecimento de Benefícios:

- Manutenção dos Descontos: Oferecer os descontos e benefícios conforme detalhado na proposta de credenciamento aprovada, garantindo que os valores e condições sejam respeitados.

- Atualização de Informações: Manter atualizadas todas as informações sobre os produtos e serviços oferecidos, incluindo possíveis mudanças nas condições dos benefícios.

2. Qualidade e Atendimento:

- Garantir Qualidade: Assegurar que os produtos e serviços oferecidos aos beneficiários mantenham um padrão de qualidade elevado, conforme descrito na proposta.

- Atendimento ao Beneficiário: Proporcionar um atendimento ao cliente eficiente e dedicado para os beneficiários do Clube de Benefícios, solucionando eventuais problemas de forma ágil e eficaz.

3. Transparência e Comunicação:

- Informação Clara: Disponibilizar informações claras e acessíveis sobre os descontos e benefícios, incluindo detalhes sobre como os beneficiários podem acessar e utilizar essas vantagens.

- Canal de Comunicação: Manter um canal de comunicação aberto com o CAU/SC para resolver dúvidas, atualizar informações e garantir a continuidade dos benefícios.

4. Conformidade Legal:

- Cumprimento Legal: Estar em conformidade com todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis ao seu setor de atuação, incluindo a manutenção de todas as licenças e autorizações necessárias para operar.

- Regularidade Fiscal: Manter regularidade fiscal e documental, apresentando comprovações quando solicitado pelo CAU/SC.
- Isenção de conflito de interesse: Ser empresa que não mantém em seus quadros de sócios ou funcionários qualquer membro do CAU/SC, seja conselheiro ou funcionário, inclusive familiares com grau de parentesco imediato.

5. Relatórios, Comunicados e Feedback:

- Relatórios: Enviar relatórios por demanda ao CAU/SC, conforme estabelecido no edital de credenciamento, detalhando o uso dos benefícios pelos beneficiários.
- Comunicados: Enviar comunicado ao CAU/SC, conforme estabelecido no edital de credenciamento, no caso de quaisquer alterações nas condições oferecidas.
- Recebimento de Feedback: Coletar e considerar feedback dos beneficiários para melhorar continuamente os produtos e serviços oferecidos.

6. Revisão e Melhoria:

- Participar de Revisões: Participar de revisões periódicas quando conduzidas pelo CAU/SC para avaliar a eficácia e a relevância dos benefícios oferecidos, ajustando-os conforme necessário para melhor atender às necessidades dos beneficiários.
- Implementar Melhorias: Implementar melhorias sugeridas pelo CAU/SC ou identificadas através de feedback dos beneficiários para garantir a manutenção de um alto padrão de serviço.

7. Divulgação e Promoção:

- Colaborar com Divulgação: Colaborar com o CAU/SC na divulgação dos benefícios aos arquitetos, urbanistas e funcionários, utilizando os canais de comunicação recomendados pelo Conselho.
- Promover Benefícios: Promover os benefícios de maneira proativa para garantir que todos os potenciais beneficiários estejam cientes das vantagens disponíveis.

6. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários do Clube de Benefícios do CAU/SC, compostos por arquitetos, urbanistas registrados em Santa Catarina, funcionários do CAU/SC e seus familiares diretos, têm responsabilidades específicas para assegurar o uso correto e eficiente das vantagens e descontos oferecidos. Abaixo estão sugeridas algumas dessas obrigações:

1. Verificação de Informações:

Conferir regularmente as informações sobre os benefícios disponíveis, incluindo os detalhes das ofertas e condições de uso. É obrigação dos beneficiários acessar o portal do Clube de Benefícios para se manter atualizado sobre as novas parcerias e as eventuais alterações nas condições dos benefícios.

2. Uso Adequado dos Benefícios:

Utilizar os benefícios exclusivamente para uso pessoal, conforme os termos

estabelecidos pelo Clube de Benefícios. É obrigação dos beneficiários evitar o uso dos descontos e vantagens para fins comerciais ou de revenda.

3. Cumprimento das Condições: Seguir as condições de uso especificadas por cada empresa parceira ao utilizar os benefícios. É obrigação dos beneficiários apresentar os documentos necessários, como identificação profissional ou comprovante de vínculo com o CAU/SC, quando requisitado pela empresa parceira.

4. Feedback e Relato de Problemas: Reportar quaisquer problemas ou insatisfações relacionadas ao uso dos benefícios. É obrigação dos beneficiários fornecer feedback ao CAU/SC sobre a qualidade dos serviços e produtos recebidos, ajudando a monitorar e melhorar o Clube de Benefícios.

5. Uso Ético e Responsável: Utilizar os benefícios de forma ética e responsável, respeitando as políticas e diretrizes estabelecidas pelo CAU/SC e pelas empresas parceiras. É obrigação dos beneficiários não compartilhar os benefícios com pessoas não autorizadas e não tentar obter vantagens indevidas através do Clube de Benefícios.

6. Atualização de Dados Pessoais: Manter atualizados os dados pessoais e de contato junto ao CAU/SC. É obrigação dos beneficiários informar prontamente qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone para garantir a recepção das comunicações relacionadas ao Clube de Benefícios.

7. Adimplência com o CAU/SC: Estar em dia com as obrigações financeiras e regulamentares junto ao CAU/SC. É obrigação dos beneficiários regularizar qualquer pendência para garantir o acesso contínuo aos benefícios, uma vez que a oferta do Clube não é um requisito essencial para a execução das atividades da profissão.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Para assegurar a correta execução e manutenção do Clube de Benefícios do CAU/SC, deverá ser implementado um sistema de controle e monitoramento. Este sistema será administrado por um comitê especialmente designado para esta finalidade, cuja formação e responsabilidades, deverão ser formalizadas por meio de uma portaria específica com base nos seguinte critérios:

Composição do Comitê

- Funcionários do CAU/SC: Designados para gerenciar e monitorar as informações relacionadas ao Clube de Benefícios.
- Conselheiros do CAU/SC: Participarão do comitê para garantir a representatividade

e a transparência no processo de fiscalização.

- Coordenador: O Gerente Geral do CAU/SC atuará como coordenador do comitê, assegurando a supervisão das atividades e a conformidade com os objetivos do Clube.

Responsabilidades do Comitê

- Gestão das Informações: Organizar e manter atualizadas todas as informações sobre as empresas credenciadas e os benefícios oferecidos.

- Controle dos Credenciados: Monitorar o cumprimento das condições estabelecidas no edital pelas empresas credenciadas, garantindo que os descontos e vantagens sejam efetivamente disponibilizados aos beneficiários.

- Prazos de Credenciamento: Supervisionar os prazos de credenciamento, assegurando que as revisões periódicas sejam realizadas conforme o cronograma estabelecido.

- Manutenção Geral do Clube: Realizar a manutenção contínua do Clube de Benefícios, incluindo a atualização das ofertas e a resolução de quaisquer problemas relatados pelos beneficiários ou parceiros.

Processo de Monitoramento

1. Reuniões Periódicas: O comitê se reunirá periodicamente para revisar o status do Clube de Benefícios, discutir qualquer questão pendente e planejar ações de melhoria.

2. Relatórios de Desempenho: Serão gerados relatórios de desempenho periódicos para avaliar a eficácia dos benefícios oferecidos e o nível de satisfação dos beneficiários.

3. Monitoria ativa: Realização de avaliação periódica para garantir que todos os processos relacionados ao Clube de Benefícios estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas.

4. Feedback dos Beneficiários: Implementação de mecanismos para coletar feedback dos beneficiários, permitindo ajustes e melhorias contínuas no programa.

5. Comunicação: Manter uma comunicação ativa com as empresas credenciadas para resolver rapidamente quaisquer questões e garantir a continuidade dos benefícios.

8. DO PAGAMENTO

Reitera-se que o Clube de Benefícios do CAU/SC não onera financeiramente o CAU/SC em nenhum aspecto. O Clube de Benefícios é uma iniciativa destinada a proporcionar vantagens e descontos exclusivos aos arquitetos, urbanistas registrados em Santa Catarina e funcionários do CAU/SC, sem qualquer custo ou despesa para o Conselho.

- **Sem Custo para o CAU/SC:** A participação no Clube de Benefícios não implica em nenhuma despesa ou custo para o CAU/SC. Todo o processo de credenciamento e oferta de benefícios é realizado pelas empresas parceiras sem gerar qualquer tipo de ônus para o Conselho.

- **Sem Obrigação de Aquisição:** O CAU/SC não está obrigado a realizar nenhuma aquisição de produtos ou serviços das empresas credenciadas. A participação no

Clube de Benefícios é voluntária e não envolve a compra de qualquer item por parte do CAU/SC.

- **Sem Vínculo de Obrigação:** Não há criação de vínculo de obrigação entre o CAU/SC, os credenciados e os beneficiários, exceto quando os beneficiários optam, por sua livre escolha, por utilizar os benefícios oferecidos pelas empresas credenciadas. O CAU/SC não assume nenhuma responsabilidade financeira ou contratual pelo uso dos benefícios.

- **Autonomia dos Beneficiários:** Os beneficiários do Clube de Benefícios têm total autonomia para decidir se utilizam ou não os descontos e vantagens oferecidos. A decisão de utilizar os benefícios é exclusivamente do beneficiário, sem qualquer interferência ou obrigação imposta pelo CAU/SC.

Por analogia, pode-se incluir neste tópico o "VALOR DE DESCONTO" a ser praticado pela empresa credenciada. Durante o Estudo Técnico Preliminar identificou-se que a prática de estabelecer um "desconto mínimo obrigatório", não só deve ser afastado, como pode por em risco a efetividade do projeto, conforme apresentado:

"Um critério fundamental é a oferta de uma vantagem clara e significativa aos beneficiários do clube. Como exemplo, observou-se que o CAU/SP (Edital 0223079) obrigou um desconto mínimo de 5% nos produtos ou serviços ofertados. Esta prática não é recomendável sob o risco de "maquiagem de preços" ou "falsa promoção": uma credenciada pode apresentar uma TABELA DE VALORES propositalmente majorada para que o desconto declarado seja vultoso, porém na prática seja pouco ou nada vantajoso. Outra perspectiva que, ao estabelecer um "DESCONTO MÍNIMO", o CAU/SC está "ancorando" um número, sem levar consideração nuances ou especificidades de um segmento de mercado, afastando ofertas mais vantajosas ou impedindo ofertas em mercados mais competitivos em que as margens de desconto são reduzidas." (grifo nosso)

Desta forma, fica claro que a inclusão de um valor de desconto no edital de credenciamento é uma mera arbitrariedade, não contribui ao propósito do projeto, não tem fundamento que obrigue sua explicitação e elevaria a complexidade da análise de planejamento do edital por requerer estudos especializados por segmento de mercado.

9. SANÇÕES

Para garantir o cumprimento das condições estabelecidas e a manutenção da qualidade dos benefícios oferecidos, o Clube de Benefícios do CAU/SC prevê a aplicação de sanções administrativas às empresas credenciadas que descumprirem as obrigações assumidas. As possíveis sanções e as condições para sua ocorrência são as seguintes:

1. Advertência: Aplicada em casos de infrações leves, como pequenas inconsistências nas informações fornecidas ou atrasos não recorrentes na atualização das ofertas. A empresa será notificada oficialmente, e deverá corrigir a situação dentro do prazo estabelecido pelo CAU/SC.

2. Suspensão Temporária: Aplicada em casos de reincidência de infrações leves ou infrações moderadas, como falhas na entrega dos benefícios prometidos, atendimento inadequado aos beneficiários ou não conformidade com os critérios estabelecidos no edital. A empresa terá suas ofertas suspensas temporariamente do Clube de Benefícios, até que as devidas correções sejam efetuadas e aprovadas pelo CAU/SC.

3. Descredenciamento: Aplicada em casos graves, como fraude, má-fé, oferta de benefícios inexistentes, não cumprimento reiterado das condições estabelecidas ou qualquer outra prática que prejudique os beneficiários ou comprometa a integridade do Clube de Benefícios. A empresa será descredenciada do Clube de Benefícios, sendo proibida de oferecer novos benefícios até que todas as irregularidades sejam sanadas e um novo processo de credenciamento seja aprovado pelo CAU/SC.

4. Multa: desconsidera-se a aplicação de multa ou qualquer outra sanção pecuniária, considerando o descredenciamento a sanção máxima e irrevogável.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO VICENTE SCARPIN**, **Gerente Geral**, em 30/05/2024, às 22:37, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **289A16A1** e informando o identificador **0239083**.

Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260 - Bairro Centro | CEP 88015-100 Florianópolis/SC | Telefone:

00177.000183/2024-27

0239083v6